

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 29.767/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 13.089/2025

UASG: 930213

NÚMERO CADASTRADO NO COMPRAS.GOV: 90.089

EDITAL

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS, HOSPITALARES, SAMU, UPAS, CENTRO MUNICIPAL DE NEFROLOGIA E CENTRO DE ZOONOSES.

- **INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 19 de março de 2026** – horário: **09:00** horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

- **LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br/

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (Informando o nº e objeto da Licitação e do Pregão)**
 - ❖ **Fone:** (83)3213-7534
 - ❖ **Email:** cel.smsjp@gmail.com
 - ❖ **Edital disponível no site:** <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), nomeado(a) pela portaria nº. **053/2025**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.251/2023, Decreto Municipal nº 10.372/2023, Decreto Municipal 10.445/2023, alterado pelo Decreto Municipal Nº 10.563/2024, Decreto Municipal nº 10.541/2024, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pelas demais normas aplicáveis e condições constantes em edital, realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial do **Fundo Municipal de Saúde**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.gov.br/compras/pt-br/ do Portal de Compras do Governo Federal.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS, HOSPITALARES, SAMU, UPAS, CENTRO MUNICIPAL DE NEFROLOGIA E CENTRO DE ZOONOSES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo II ao Edital).

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.6. **Os itens serão destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA podendo participar todas e quaisquer empresas.**

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- 4.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.9. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.12. O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 4.13.1. A vedação de que trata o item 4.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III, IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
- 6.1.2. Marca;
- 6.1.3. Fabricante;
- 6.1.4. Quantidade cotada.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3. **O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**
- 6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#) ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. A ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. **O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM, sendo considerado 02 (duas) casas decimais**

- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer **lance de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto e fechado”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 7.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 7.17.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em até 10 minutos contínuo à classificação;
- 7.17.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.17.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.17.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 7.17.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.17.2.2. Empresas brasileiras;
- 7.17.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.17.3. Caso não se obtenha êxito nos critérios de desempate estabelecidos no artº 60 da Lei nº 14.133/2021 será aplicado como último recurso o sorteio, preferencialmente, de forma automatizada, pelo próprio sistema de realização do pregão, quando este disponibilizar tal funcionalidade; ou em sessão ao vivo, através de uma plataforma streaming com a convocação de todos os licitantes para acompanhamento.

7.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.18.5. A licitante deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos, apresentada juntamente com sua proposta contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

7.18.5.1. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar o equilíbrio econômico – financeiro.

7.18.5.2. A não apresentação da Planilha não acarretará na desclassificação do licitante.

7.18.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força de vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido à ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.5 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação neste Edital e em seus anexos

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA HABILITAÇÃO

Exigências de habilitação

- 9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial de sua respectiva sede;
- 9.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/planejamento/empresario-individual/br/empreendedor>;
- 9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 120 (cento e vinte) dias da data do certame licitatório.

§ 1º As Empresas em situação de Recuperação Judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que teve seu plano de recuperação concedido ou homologado em juízo (na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005), devendo também demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira.

§ 2º A Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial deve abranger também pesquisa nos sistemas eletrônico PJE (Processos Judiciais Eletrônicos).

9.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.22.1. Formas de apresentação das demonstrações contábeis:

a) **1ª Opção - O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE** deverão estar **adequadamente registrados ou autenticados** na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante e estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC, e vir acompanhados do **Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário** ou **Termo de Abertura e Encerramento de Registro das Demonstrações Contábeis**; ou

b) **2ª Opção -** Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverá apresentar seguinte documentação:

- **Balanço Patrimonial (BP);**
- **Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE);**
- **Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;**
- **Recibo de entrega do SPED-ECD (Termo de Autenticação do Livro Digital).**

c) O exercício anterior deve ser considerado o prazo de autenticação das demonstrações contábeis na Junta Comercial

conforme o previsto no art. 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e as demonstrações contábeis emitidas pelo SPED-ECD, conforme o prazo de exigência de registro pela Receita Federal.

9.22.2. A comprovação da situação financeira da empresa:

a) Nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, será exigido para fins de habilitação valor de Capital Social mínimo ou de Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Não será aceito Capital Social ou Patrimônio Líquido incompatível com o valor total estimado da contratação (soma de todos os lotes arrematados no processo licitatório).

b) Será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), com quocientes igual ou superior a 1,0 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG): igual ou superior a 1,00(um virgula zero)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC): igual ou superior a 1,00 (um virgula zero)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG): igual ou superior a 1,00 (um virgula zero)

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

c) Caso a empresa licitante apresente índices econômico-financeiros com resultados inferiores a 1,0 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), será exigido para fins de habilitação [capital social mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente], não sendo admitido Patrimônio Líquido negativo ou inferior ao valor do Capital Social.

9.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

§ 1º As Empresas constituídas no exercício imediatamente anterior ao exercício em curso, deverão apresentar suas demonstrações contábeis normalmente após o encerramento do exercício em 31 de dezembro do ano correspondente, atendendo ao previsto no item 9.22.1. do edital.

Qualificação Técnica

9.24. Conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I ao presente Edital.

Disposições Gerais (Habilitação)

9.25. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderão ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.26. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

9.27. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.28. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.29. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.30. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.31. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.31.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.32. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.32.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.33. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.33.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.33.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.34. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para [Lei 14.133/21, art. 64](#):

9.34.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.34.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.35. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.36. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.32.1.

9.37. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.38. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 e 147/2014

10.1. Das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP:

10.1.1. Para que as Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP se beneficiem dos direitos adquiridos pela Lei Complementar Nº 123/2006, a empresa deverá **comprovar seu enquadramento** conforme as condições a seguir:

a) Será considerada a **Declaração de Enquadramento** da empresa na categoria de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, quando feita a opção de participação nos itens de cota exclusiva ou reservada no site do **Compras.gov.br**;

b) A **comprovação do enquadramento** estará condicionada à análise do **faturamento bruto anual**, conforme estabelecido pela LC 123/2006 Art. 3º Incisos I e II, através da Demonstração Contábil **DRE – Demonstração do Resultado do Exercício** (registrado ou autenticado na Junta Comercial **ou apresentado pela** Escrituração Contábil Digital - ECD gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED) apresentada.

10.1.2. As empresas que mesmo estando incluídas na categoria de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, mas que não fizerem a comprovação ao (à) Pregoeiro (a) ou a sua equipe de apoio no ato do credenciamento terão seus benefícios de ME ou EPP automaticamente cancelados para este certame por falta de comprovação dessa qualidade em tempo hábil;

10.1.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por servidor da Comissão de Licitação, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial, ficando retidos no processo;

10.1.4. A empresa que se enquadrar na categoria de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, de acordo com o subitem 10.1.1, letra “a” poderá dispor dos seguintes Benefícios:

10.1.4.1. Participar da licitação mesmo que está presente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal desde que apresente toda a documentação de habilitação, inclusive o documento que apresente a restrição;

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação. Prazo este, que será contado a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame e poderá a critério do **Fundo Municipal de Saúde**, ser prorrogado por igual período;

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na letra “a” deste item, implicará decadência do direito

contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. Sendo Facultado o **Fundo Municipal de Saúde** convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

10.1.4.2. Preferência de Contratação como critério de desempate;

10.1.4.2.1. Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP sejam iguais ou até 5% (Cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada e desde que esta empresa (a melhor classificada) não se enquadre na categoria de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP.

10.1.4.2.2. Ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) Finalizada a etapa de lances e considerando o empate de que trata o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) convocará o representante da Microempresa- ME ou da Empresa de Pequeno Porte - EPP (melhor classificada), para que ele apresente um novo lance, em um prazo máximo de 05 (cinco) minutos sob pena de preclusão deste direito, com o preço inferior aquele considerado vencedor do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

b) Caso o representante da Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP não apresente um lance inferior ao daquele considerado vencedor, o(a) Pregoeiro(a) convocará pela ordem remanescente os representantes das Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP que por ventura se enquadrem com suas propostas finais iguais ou até 5% (Cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, até que um apresente uma proposta com o valor inferior ao da vencedora ou não haja mais Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP dentro do percentual estabelecido como empate;

c) Não havendo Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP dentro do percentual estabelecido como empate, ou havendo, mas não apresentando lance inferior ao valor do considerado vencedor, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que esta seja aceita pelo (a) Pregoeiro (a);

10.1.5. Será assegurado a todos os licitantes a legitimidade para questionar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte do concorrente. No entanto, o abuso tanto da pretensão de usurpação, quando do questionamento será igualmente punido, conforme legislação pertinente;

10.1.5.1. No caso de arguição de qualquer um dos fatos acima, caberá ao recorrente o ônus da prova da alegação, devendo ser respeitados os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, antes da conclusão final administrativa.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevier decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO RESERVA

- 12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 12.4. Serão formalizadas quantas Atas de Registro de Preços forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 12.7. Validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 12.7.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- 12.8. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021
- 12.8.1 O instrumento contratual de que trata o item 12.8. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.*
- 12.9. Contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 12.10.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
 - 12.10.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 12.10.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 12.10.2.2 Mantiverem sua proposta original.
 - 12.10.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 12.11. O registro a que se refere o item 12.10.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 12.12. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original
- 12.13. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 12.13.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.
 - 12.13.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no subitem 12.20.
- 12.14. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 12.15. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei Municipal nº 15.273/2024
- 12.15.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que justificativa seja aceita pela Administração.
- 12.16. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

- 12.17. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 12.18. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 12.10.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 12.18.1. *Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou*
 - 12.18.2. *Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.*
- 12.19. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 12.19.1. *Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*
 - 12.19.2. *Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados*
 - 12.19.3. *Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.*
 - 12.19.3.1. *No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;*
 - 12.19.3.2. *No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação*
- 12.20. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 12.20.1 *Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;*
 - 12.20.2 *Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;*
 - 12.20.3 *Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou*
 - 12.20.4 *Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.*
 - 12.20.4.1 *Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.*
- 12.21. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa
- 12.22. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação
- 12.23. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 12.23.1 *As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que foram convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.*
- 12.24. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 12.25. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes
- 12.26. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 12.20, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. As apurações das infrações administrativas e sanções serão amparadas pela Lei Federal nº14.133/2021 e Lei Municipal nº 15.273/2024.
- 13.1.1. Em caso de infração praticada durante o procedimento licitatório, o licitante ficará sujeito à penalidade de multa sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes valores percentuais:
 - 13.1.1.1. 5%(cinco por cento) pelas condutas tipicadas no subitem 13.1.5.
 - 13.1.1.2. 10% (dez por cento) pelas condutas tipicadas no subitem 13.1.6.
 - 13.1.2. A multa deverá ser paga no prazo de máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da cobrança pela empresa sancionada.
 - 13.1.3. Caso a empresa não efetue o pagamento, o valor da multa aplicada será:
 - 13.1.3.1. Descontado a totalidade dos créditos que a contratada fazer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora;

- 13.1.3.2. Descontado da garantia prevista na licitação, se houver.
- 13.1.4. Não sendo possível o desconto nas formas previstas acima, a autoridade competente deverá providenciar a inclusão do débito nos registros e encaminhar cópia do processo ao setor competente para inscrição na dívida ativa municipal.
- 13.1.5. A penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos.
- 13.1.5.1. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (3 meses);
- 13.1.5.2. Deixar de entregar a documentação exigida para certame (3 meses);
- 13.1.5.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (6 meses);
- 13.1.5.4. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (9 meses)
- 13.1.5.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (12 meses);
- 13.1.5.6. Dar causa à inexecução total do contrato (18 meses);
- 13.1.5.6.1. Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que implique não cumprimento injustificado das obrigações contratuais assumidas pela empresa contratada, seja total ou parcial.
- 13.1.5.6.2. Será considerada grave, entre outras hipóteses, a inexecução parcial que resulte no desabastecimento de insumos e medicamentos ou descontinuidade de serviços da rede municipal de saúde, inclusive a ausência de entrega da totalidade de equipamentos indispensáveis ao funcionamento dos serviços das unidades de saúde.
- 13.1.5.6.3. Considera-se não manutenção da proposta;
- 13.1.5.6.3.1. A ausência do seu envio;
- 13.1.5.6.3.2. A recusa do seu detalhamento, quando exigido;
- 13.1.5.6.3.3. O pedido de desclassificação de sua proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha por culpa exclusiva da Administração ou decorra de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos do cumprimento dos seus termos.
- 13.1.5.6.4. Considera-se a não celebração do contrato quando a empresa desiste de formalizar o contrato ou aditivo.
- 13.1.5.6.5. Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços.
- 13.1.5.6.6. Em caso de reincidência, os prazos previstos nos subitens: 13.1.5.1, 13.1.5.2, 13.1.5.3, 13.1.5.4, 13.1.5.5 e 13.1.5.6 serão aumentados até o dobro, observada a limitação constante no próximo subitem.
- 13.1.5.6.7. O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.
- 13.1.6. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:
- 13.1.6.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (36 meses);
- 13.1.6.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (48 meses);
- 13.1.6.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (48 meses);
- 13.1.6.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (60 meses)
- 13.1.6.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (60 meses)
- 13.1.6.5.1 - Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.
- 13.1.6.5.2 - Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-E e 337-P do Código Penal;
- 13.1.6.5.3 - A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida da emissão de parecer por Procurador do Município.
- 13.1.6.5.4 - A penalidade prevista no caput deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas no art. 15, pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.
- 13.1.6.5.5 - O prazo da sanção será acrescido de 3 (três) meses nos casos em se verificar que a conduta ilícita do infrator foi determinante para desabastecimento de insumos e medicamentos ou descontinuidade de serviços da rede municipal de saúde.
- 13.1.6.5.6 - O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14. DO TERMO DE CONTRATO, DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

14.1. Assinada e publicada a Ata de Registro de Preços, será elaborado o Termo Contratual quando for o caso, em favor do (s) licitante (s) vencedor(es), o qual será(ão) convocado(s) para assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, referente ao fornecimento do produto e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório, do qual fará parte, independente de transcrição, o presente edital que observará os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.251/2023, Decreto Municipal nº 10.372/2023, Decreto Municipal 10.445/2023, alterado pelo Decreto Municipal

Nº 10.563/2024, Decreto Municipal nº 10.541/2024, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas aplicáveis e condições constantes em edital.

14.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **Fundo Municipal de Saúde**.

14.1.2. Se a (s) licitante (s) vencedora (s) recusar (em)-se a assinar (em) o (s) contrato (s) no prazo de 05 (cinco) dias sem justificativa por escrito aceita pela Autoridade Superior, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o(s) contrato(s), e assim sucessivamente. Nesse caso, sujeita-se à licitante vencedora, às penalidades aludidas neste Edital.

14.2. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado desde que compatíveis com os dispositivos legais e com as condições deste Edital.

14.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme disposto na Lei nº. 14.133/2021.

14.4. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a divulgação no PNCP e Portal da Transparência do Município, além da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme arts. 53, §1º, e 94, da Lei 14.133/21.

14.4.1. A contratação solicitada caracteriza-se como fornecimento contínuo, nos termos do art. 6º, XV, da Lei 14.133/21, pois os insumos solicitados são destinados a rede de atenção básica, especializada e hospitalar sendo assim caracterizado, atendimentos de forma permanente, não sendo possível sua interrupção sem comprometimento da saúde dos pacientes.

14.4.2. Por se tratar de **fornecimento contínuo**, a Administração poderá prorrogar sucessivas vezes a vigência do contrato, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pele seguinte meio*: cel.smsjp@gmail.com

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DA DESPESA

16.1. Por se tratar de Registro de Preços informo que, conforme previsto no parágrafo único, do art. 73 do Decreto Municipal nº 10.445, de 13 de novembro de 2023, a dotação orçamentária somente será exigida para efetivação da contratação.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.372/2023, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pelas demais normas aplicáveis condições constantes em edital.

17.2. O **Fundo Municipal de Saúde** poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, devendo tal modificação ser divulgada pelo mesmo instrumento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.3. O PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nelas contidas implicará a imediata desclassificação do PROPONENTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, rescisão da Ata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.4. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, solicitando documentos originais ou certidões emitidas por órgãos competentes.

17.5. Os PROPONENTES intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

- 17.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os PROPONENTES, desde que não comprometam o interesse do **Fundo Municipal de Saúde**, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.7. As decisões referentes a este Pregão poderão ser comunicadas aos PROPONENTES por qualquer meio de comunicação, inclusive o eletrônico, que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial.
- 17.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).
- 17.9. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 17.11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 17.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.13. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.14. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>.

18. DOS ANEXOS

- 18.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:
- ANEXO I – Termo de Referência;
 - ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - ANEXO III – Minuta de Contrato;

19. DO FORO

- 19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

João Pessoa, 04 de março de 2026

Larissa Assis Cavalcanti de Wanderley Albuquerque
Gerente de Licitações, Contratos e Convênios
SMS-JP

Licitação destinada à
AMPLA CONCORRÊNCIA

Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Assistência Farmacêutica

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 **Registro de preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, para atender a necessidade do município de João Pessoa destinados às Unidades Básicas, Hospitalares, SAMU, UPAs, Centro Municipal de Nefrologia e Centro de Zoonoses, conforme especificações da tabela abaixo:

Item	Código CATMAT	Especificação	Unidade	Quantidade solicitada
1	335091	Acetilcisteína 100 mg/ml (10%) solução injetável 3 ml	AMPOLA	5500
2	268374	Aciclovir 250 mg pó para solução injetável	FRASCO AMPOLA	2600
3	271687	Ácido Ascórbico 100 mg/ml solução injetável 5 ml	AMPOLA	20500
4	327566	Ácido Tranexâmico 50mg/ml solução injetável 5 ml	AMPOLA	20400
5	278281	Adenosina 3 mg/ml solução injetável 2 ml	AMPOLA	3500
6	276839	Água destilada solução injetável 10 ml	AMPOLA	548800
7	276839	Água destilada sistema fechado 100 ml estéril solução injetável, (bolsa ou frasco, conforme RDC 29 de 17 de abril de 2007 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária)	Frasco/Bolsa de 100 ml	25050
8	276839	Água destilada sistema fechado 500 ml estéril solução injetável, (bolsa ou frasco, conforme RDC 29 de 17 de abril de 2007 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária)	Frasco/Bolsa de 500 ml	6800
9	276839	Água destilada sistema fechado 1000 ml estéril solução injetável, (bolsa ou frasco, conforme RDC 29 de 17 de abril de 2007 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária)	Frasco/Bolsa de 1000 ml	800
10	268376	Albumina Humana 20% solução injetável 50 ml	FRASCO	1400
11	436418	Alteplase 50 mg pó para solução injetável	FRASCO AMPOLA	31
12	268381	Amicacina 250 mg/ml solução injetável 2 ml	AMPOLA	8700
13	271710	Amiodarona 50 mg/ml solução injetável 3 ml	AMPOLA	11100

Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Assistência Farmacêutica

14	442689	Ampicilina 2 g + Sulbactam 1 g pó para solução injetável	FRASCO AMPOLA	16050
15	268214	Atropina 0,25 mg/ml solução injetável 1 ml	AMPOLA	21200
16	268952	Azitromicina 500 mg pó para solução injetável	FRASCO AMPOLA	1300
17	271746	Baclofeno 10 mg	COMPRIMIDO	21500
18	270612	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI pó para suspensão injetável	FRASCO AMPOLA	30300
19	270613	Benzilpenicilina Benzatina 600.000 UI pó para suspensão injetável	FRASCO AMPOLA	2100
20	270616	Benzilpenicilina Potássica 5.000.000 UI pó para solução injetável	FRASCO AMPOLA	2900
21	268222	Bicarbonato de Sódio 8,4 % solução injetável 10 ml	AMPOLA	18900
22	268222	Bicarbonato de sódio 8,4% solução injetável 250 ml	sco/Bolsa de 250 ml	1200
23	270138	Biperideno 5 mg/ml solução injetável 1 ml	AMPOLA	700
24	269958	Bromoprida 5 mg/ml solução injetável 2 ml	AMPOLA	68300
25	270095	Bupivacaína + Glicose 5 mg/ml + 80 mg/ml solução injetável 4 ml	AMPOLA	10000
26	270096	Bupivacaína 0,5 % + Epinefrina solução injetável 20 ml	FRASCO AMPOLA	5350
27	442693	Cefazolina 1 g pó para solução injetável	FRASCO AMPOLA	67700
28	339846	Cefepima 1 g pó para solução injetável	FRASCO AMPOLA	14000
29	442701	Ceftriaxona 1 g pó para solução injetável IV	FRASCO AMPOLA	99900
30	442703	Ceftriaxona 500 mg pó para solução injetável intramuscular (IM)	FRASCO AMPOLA	4400
31	605559	Ciclossilicato de zircônio sódico 400 mg sachê de pó para suspensão oral 5 g	SACHÊ	700
32	276378	Cilostazol 100 mg	COMPRIMIDO	19700
33	292418	Ciprofloxacino 2 mg/ml solução injetável 200 ml	FRASCO/BOLSA	13150

Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Assistência Farmacêutica

34	340178	Cisatracúrio besilato 2 mg/ml solução injetável 5 ml	AMPOLA	3800
35	292419	Clindamicina 150 mg/ml solução injetável 4 ml	AMPOLA	50550
36	340206	Clonidina 0,15 mg/ml solução injetável 1ml	AMPOLA	6000
37	272045	Clopidogrel, Bissulfato 75 mg	COMPRIMIDO	23600
38	267162	Cloreto de Potássio 19,1% solução injetável 10 ml	AMPOLA	26900
39	448699	Cloreto de Sódio 0,9 % solução Injetável 10 ml	AMPOLA	4500
40	267574	Cloreto de sódio 20% solução injetável 10 ml	AMPOLA	19400
41	268069	Clorpromazina 5 mg/ml solução injetável 5 ml	AMPOLA	1400
42	270907	Codeína 30 mg + Paracetamol 500 mg	COMPRIMIDO	11800
43	268958	Colagenase 0,6 ui/g pomada 30 gramas	BISNAGA	3300
44	276283	Deslanosideo 0,2 mg/ml solução injetável 2 ml	AMPOLA	1600
45	292427	Dexametasona 4 mg/ml solução injetável 2,5 ml	AMPOLA	103500
46	352204	Dexmedetomidina 100 mcg/ml solução injetável 2 ml	AMPOLA	8700
47	267194	Diazepam 5 mg/mL solução injetável 2 ml	AMPOLA	9400
48	271003	Diclofenaco Sódico 25 mg/ml solução injetável 3 ml	AMPOLA	81400
49	272334	Dimenidrato 50 mg + piridoxina 50 mg solução injetável 1 mL	FRASCO	17500
50	268252	Dipirona 500 mg/ml solução injetável 2 ml	AMPOLA	493600
51	268446	Dobutamina 12,5 mg/ml solução injetável 20 ml	AMPOLA	7300
52	268960	Dopamina 5 mg/ml solução injetável 10 ml	AMPOLA	3100
53	287687	Efedrina 50 mg/ml solução injetável 1 ml	AMPOLA	6500
54	448982	Enoxaparina Sódica 40 mg solução injetável 0,4 ml	SERINGA	47600
55	448982	Enoxaparina Sódica 60 mg solução injetável 0,6 ml	SERINGA	25500
56	268255	Epinefrina 1 mg/mL solução injetável 1 ml	AMPOLA	29400
57	602763	Escetamina, Cloridrato 50 mg/ml solução injetável 10 ml	FRASCO	7300
58	267282	Escopolamina, Butilbrometo 20 mg/ml solução injetável 1 ml	AMPOLA	45600
59	270621	Escopolamina, Butilbrometo 4 mg/ml + Dipirona 500 mg/ml solução injetável 5 ml	AMPOLA	53700
60	270116	Etomidato 2 mg/ml solução injetável 10 ml	AMPOLA	2300
61	267107	Fenitoina 50 mg/ml solução injetável 5 ml	AMPOLA	5600

Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Assistência Farmacêutica

62	300725	Fenobarbital 100 mg/ml solução injetável 2 ml	AMPOLA	2350
63	271950	Fentanila, Citrato 0,05 mg/ml solução injetável 2 ml	AMPOLA	7400
64	271950	Fentanila, Citrato 0,05 mg/ml solução injetável 10 ml	AMPOLA	31600
65	292399	Fitomenadiona 10 mg solução injetável 1 ml IV	AMPOLA	12600
66	271116	Fluconazol 2 mg/ml solução injetável 100 ml	FRASCO/BOLSA	2400
67	268510	Flumazenil 0,1 mg/ml solução injetável 5 mL	AMPOLA	2500
68	267666	Furosemida 10 mg/ml solução injetável 2 ml	AMPOLA	56600
69	268256	Gentamicina 40 mg/ml solução injetável 2 ml	AMPOLA	6800
70	269884	Glicerina 12% solução 500 ml com equipo	Frasco de 500 ml	1400
71	270019	Gliconato de cálcio 10% (GLUCONATO) solução injetável 10 ml	AMPOLA	9000
72	267541	Glicose 50% solução injetável 10 ml	AMPOLA	107300
73	270092	Glicose 5% sistema fechado 100 ml , solução injetável (bolsa ou frasco, conforme RDC 29 de 17 de abril de 2007 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária)	FRASCO/BOLSA 100ml	3600
74	270092	Glicose 5% sistema fechado 250 ml , solução injetável (bolsa ou frasco, conforme RDC 29 de 17 de abril de 2007 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária)	FRASCO/BOLSA 250ml	29200
75	270092	Glicose 5% sistema fechado 500 ml , solução injetável (bolsa ou frasco, conforme RDC 29 de 17 de abril de 2007 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária)	FRASCO/BOLSA 500ml	33000
76	292196	Haloperidol 5 mg/mL solução injetável 1 ml	AMPOLA	7600
77	292194	Haloperidol decanoato 70,52 mg (equivale a 50 mg de haloperidol) solução injetável 1 ml	AMPOLA	7500
78	272796	Heparina 5000 UI/ml solução injetável 0,25 ml	AMPOLA	27200
79	84272796	Heparina 5000 UI/ml solução injetável 5 ml	FRASCO	19650
80	28568115	Hidralazina 20 mg/ml solução injetável 1 ml	AMPOLA	6700
81	27860220	Hidrocortisona 100 mg pó para solução injetável	FRASCO AMPOLA	46900
82	342134	Hidrocortisona 500 mg pó para solução injetável	FRASCO AMPOLA	36300
83	448616	Hidróxido De Ferro III 100 mg solução injetável 5 ml	AMPOLA	650
84	332985	Levofloxacino 5 mg/ml solução injetável 100 ml	FRASCO/ BOLSA	3900
85	269845	Lidocaína 100 mg/ml Solução tópica 50 ml	FRASCO	300
86	269843	Lidocaina 20 mg/ml solução injetável 20 ml	FRASCO AMPOLA	10000

Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Assistência Farmacêutica

112	457161	plásticas tricompartimentada, contendo emulsão para administração intravenosa, estéril e apirogênica, contendo glicose, poliaminoácidos e emulsão lipídica, com cerca de 1Kcal/ml e volume total de aproximadamente 2.000 ml	BOLSA	240
113	268504	Ondansetrona 2 mg/ml solução injetável 4 ml	AMPOLA	97200
114	268513	Oxacilina Sódica 500 mg pó para solução injetável	FRASCO AMPOLA	23400
115	352314	Pantoprazol pó para solução injetável	FRASCO AMPOLA	65100
116	271725	Piperacilina sódica 4g + Tazobactam sódica 500 mg	FRASCO AMPOLA	52800
117	343632	Polidocanol, concentração: 10 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável. - Fórmula Polidocanol espuma a 1,0%, de 2 ml.	AMPOLA	250
118	343633	Polidocanol, concentração: 30 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável. - Fórmula Polidocanol espuma a 3,0%, de 2 ml.	AMPOLA	125
119	473229	Polidocanol, Concentração: 2,5 mg/ml, Forma Farmacêutica: Solução Injetável - Fórmula Polidocanol espuma a 0,25%, de 2 ml.	AMPOLA	150
120	343631	Polidocanol, Concentração: 5 mg/ml, Forma Farmacêutica: Solução Injetável - Fórmula Polidocanol espuma a 0,25%, de 2 ml	AMPOLA	250
121	268971	Polimixina B, Sulfato 500.000 UI pó para solução injetável	FRASCO AMPOLA	6200
122	267769	Prometazina 25 mg/ml solução injetável 2 ml	AMPOLA	27100
123	305935	Propofol 10 mg/ml solução injetável 20 ml	AMPOLA	11080
124	305935	Propofol 10 mg/ml solução injetável 50 ml	AMPOLA	5800
125	272362	Protamina 10 mg/ml solução injetável 5 ml	AMPOLA	500
126	268973	Remifentanila, cloridrato, 2mg, pó liofilizado, solução injetável	FRASCO AMPOLA	8000
127	303292	Ringer com lactato de sódio sistema fechado 500 ml, solução injetável (bolsa ou frasco, conforme RDC de 17 de abril de 2007 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária)	FRASCO/BOLSA 500 ml	104350
128	268521	Rocurônio, Brometo 10 mg/ml solução injetável 5 ml	AMPOLA	4500
129	269468	Ropivacaína, cloridrato 1% solução injetável frasco ampola 20 mL	FRASCO-AMPOLA	2600
130	269470	Ropivacaína, cloridrato 0,75% solução injetável frasco ampola 20 mL	FRASCO-AMPOLA	500
131	308877	Sevoflurano 1 mg/ml solução para inalação 100 ml	FRASCO	1100
132	371273	Solução de cloreto de sódio 0,9% (Soro fisiológico) sistema aberto 500 ml, acondicionado em frasco plástico transparente, incolor	Frasco de 500 ml	20300

Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Assistência Farmacêutica

133	268236	Solução de cloreto de sódio 0,9% sistema fechado 100 ml , solução injetável (bolsa ou frasco, conforme RDC 29 de 17 de abril de 2007 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária)	Frasco de 100 ml	357000
134	268236	Solução de cloreto de sódio 0,9% sistema fechado 250 ml , solução injetável (bolsa ou frasco, conforme RDC 29 de 17 de abril de 2007 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária)	Frasco de 250 ml	158500
135	268236	Solução de cloreto de sódio 0,9% sistema fechado 500 ml , solução injetável (bolsa ou frasco, conforme RDC 29 de 17 de abril de 2007 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária)	Frasco de 500 ml	292200
136	268236	Solução de cloreto de sódio 0,9% sistema fechado 1000 ml , solução injetável (bolsa ou frasco, conforme RDC 29 de 17 de abril de 2007 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária)	Frasco de 1000 ml	21500
137	268075	Sulfato de magnésio 50% solução injetável 10 ml	AMPOLA	6400
138	268442	Suxametônio 100 mg pó para solução injetável	FRASCO AMPOLA	2900
139	268528	Teicoplanina 400 mg pó liofilizado para solução injetável	FRASCO AMPOLA	3000
140	268532	Tenoxicam 20 mg pó liofilizado para solução injetável	FRASCO AMPOLA	75400
141	268533	Tenoxicam 40 mg pó liofilizado para solução injetável	FRASCO AMPOLA	30100
142	269818	Terbutalina 0,5 mg/ml solução injetável ampola 1 ml	AMPOLA	12600
143	272343	Tiamina 100 mg/ml solução injetável 1 ml	AMPOLA	3000
144	268534	Tramadol 50 mg	CÁPSULA	24800
145	292382	Tramadol 50 mg/ml solução injetável 2 ml	AMPOLA	67700
146	268540	Vancomicina 500 mg pó para solução injetável	FRASCO AMPOLA	36800
147	332917	Vasopressina 20 UI/ml solução injetável 1 ml	AMPOLA	3100
148	272091	Vitaminas do Complexo B solução injetável 2 ml	AMPOLA	23200

1.2 Em caso de divergência entre o código CATMAT e o descritivo constante no Termo de Referência, **deverá prevalecer as especificações deste Termo de Referência.**

1.3 O objeto a ser licitado classifica-se como **bem comum**, pois pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado, conforme art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Assistência Farmacêutica

1.4 O objeto a ser licitado **não se enquadra como bem de luxo**, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal 10.252/23.

1.5 A adjudicação do objeto será realizada por **itens**.

1.6 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a divulgação no PNCP e Portal da Transparência do Município, além da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme arts. 54, §1º, e 94, da Lei 14.133/21.

1.6.1 A contratação solicitada caracteriza-se como **fornecimento contínuo**, nos termos do art. 6º, XV, da Lei 14.133/21, pois os insumos solicitados são destinados a rede de atenção básica, especializada e hospitalar sendo assim caracterizado, atendimentos de forma permanente, não sendo possível sua interrupção sem comprometimento da saúde dos pacientes.

1.6.2 Por se tratar de **fornecimento contínuo**, a Administração poderá prorrogar sucessivas vezes a vigência do contrato, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

1.7 Opta-se por utilizar o Sistema de Registro de Preços.

1.7.1 A escolha se dá em razão de o objeto em questão enquadrar-se nas possibilidades dispostas no art. 67, I e V, do Decreto Municipal 10.445/23, alterado pelo Decreto Municipal 10.563/24, que permite a utilização do referido sistema quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, que são características presentes na contratação ora solicitada.

1.7.2 Ademais, o SRP reforça os princípios da eficiência e da economicidade, pois permite a contratação futura conforme a necessidade, evitando o desperdício de recursos públicos e o acúmulo desnecessário de estoques, bem como proporcionando agilidade no atendimento de

Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Assistência Farmacêutica

demandas variáveis, especialmente aquelas que ocorrem de forma periódica ou imprevisível, sem comprometer a legalidade e a competitividade do processo licitatório.

1.7.3 Poderá haver a renovação dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, até o limite do quantitativo original, nos termos do art. 78 do Decreto Municipal 10.445/23.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de medicamentos de uso hospitalar justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da **assistência farmacêutica e terapêutica aos pacientes internados e os que necessitam de procedimentos cirúrgicos**, garantindo o cumprimento dos princípios da integralidade e da universalidade da atenção à saúde.

2.1.1. Atendimento à demanda assistencial

- a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (Portaria GM/MS nº 3.916/1998) e diretrizes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME.
- O art. 196 da Constituição Federal garante o direito à saúde, sendo dever do Estado assegurar condições adequadas para o tratamento dos usuários do SUS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A aquisição dos medicamentos de forma planejada promove o uso racional e menor risco de desabastecimento, reduzem custos, evitam aquisições emergenciais com preços elevados e garantem economicidade ao erário. Alguns medicamentos de uso hospitalar não possuem substitutos terapêuticos equivalentes, sendo indispensáveis para procedimentos de urgência, cirurgias e terapias críticas. A falta desses insumos pode caracterizar risco iminente à vida, configurando situação de emergência sanitária e de interesse público relevante.

3.2. Os medicamentos serão utilizados:



Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Assistência Farmacêutica

3.2.1. Na rede hospitalar :

HMSI - Hospital Municipal Santa Isabel, localizado na Praça Caldas Brandão, S/N, Tambiá.

CHMGTB - Complexo Hospitalar Municipal Tarcísio de Miranda Burity, localizado na rua Agente fiscal José Costa Duarte, 212-264, Mangabeira.

Hospital Geral e do Câncer - Av. Monsenhor Walfredo Leal, 46, Centro.

Hospital Infantil Municipal do Valentina - Rua Mariângela Lucena Peixoto, Valentina de Figueiredo.

Hospital Dia - localizado na R. Alberto de Brito, 413 - Jaguaribe.

3.2.2. Nas Unidades de Pronto Atendimento

UPA Oceânia- Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 70, Oceânia.

UPA Bancários - R. Empresário João Rodrigues Alves, s/n, Bancários.

UPA Cruz das Armas - Av. Cruz das Armas, 1280, Cruz das Armas.

UPA Célio Pires de Sá- R. Estevão Lopes Galvão, s/n, Valentina.

3.2.3. Serviço de Atendimento Médico - SAMU - Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria.

3.2.4. Centro Municipal de Nefrologia - Praça Caldas Brandão, S/N, Tambiá.

3.2.5. Centro de Vigilância Ambiental e Zoonoses - R. Walfredo Macedo Brandão, 100, Cidade Universitária

3.2.6. Unidades Básicas de Saúde do Município de João Pessoa - 210 UBSS

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.1.1 A possibilidade de subcontratação é recomendável quando o objeto a ser licitado comportar execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, não sendo o caso da presente contratação.

Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Assistência Farmacêutica

4.1.2 Caso fosse permitida a subcontratação no certame, o fornecedor atuaria como mero intermediário, o que encareceria o valor do objeto, havendo, por conseguinte, violação aos princípios da economicidade e da escolha da proposta mais vantajosa.

4.2 Não será admitida a participação de empresas sob forma de consórcio.

4.2.1 A participação de empresas consorciadas têm por fundamento ampliar a competitividade, notadamente em licitações que envolvam objeto complexo, de grande vulto ou diante das circunstâncias de mercado. Por outro lado, o consórcio pode cercear a competitividade entre os licitantes, uma vez que reduz o universo de disputa, notadamente porque, caso não fosse permitida a reunião das empresas, estas concorreriam entre si.

4.2.2 Como o objeto a ser contratado não possui complexidade, nem se trata de grande vulto, bem como não há prática de mercado a exigir a participação de empresas em consórcios, opta-se por se vedar motivadamente tal expediente no presente certame.

4.3 Não haverá cota exclusiva/reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

4.3.1. Nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, é obrigatória a adoção de cotas reservadas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) em licitações de bens divisíveis. Entretanto, o art. 49, inciso III, do mesmo diploma estabelece hipóteses em que a reserva pode não ser aplicada, quando caracterizada a ausência de vantajosidade para a Administração Pública.

4.3.2. Considerando a experiência obtida em pregões eletrônicos anteriores para aquisição do mesmo objeto, conforme demonstrativo abaixo, constatou-se elevado índice de itens **fracassados** e **desertos** em razão da aplicação de cotas reservadas e da participação exclusiva de ME/EPP.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Assistência Farmacêutica

5.1. Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais (art. 3º da RDC Nº 16 de 1º de abril de 2014);

5.2. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela autoridade sanitária competente Estadual ou Municipal (art. 21, Lei Nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973), compatível com o objeto da licitação e em plena validade.

5.3. Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA,

a) É exigido certificado de registro em plena validade de cada produto no Ministério da Saúde, fornecido através do seu órgão competente, conforme a Lei N 6.360/76 e o Decreto nº 8.077/2013, para medicamentos sujeitos o registro obrigatório, em plena validade;

b) Os certificados de registro do produto na ANVISA apresentados por distribuidoras devem se referir a cada marca/laboratório dos produtos cotados;

c) Os documentos comprobatórios de produtos com registro da ANVISA deverão conter a data expressa (dia/mês/ano) de acesso ao site da ANVISA;

d) Os registros dos produtos apresentados por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU) devem estar destacados (grifados) e devem ser identificados com o número do item conforme Termo de Referência, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento das propostas;

e) Em caso de registro vencido, o fornecedor deverá apresentar as Certidões de Registro vencidas e todos os pedidos de revalidação (Petição 1 e 2) com o número do protocolo na ANVISA autenticada e perfeitamente legível, para averiguação do prazo previsto no §2º do art. 8º do Decreto N.

Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Assistência Farmacêutica

6.1.1 A entrega do (s) item (ns) deverá ocorrer de forma parcelada, conforme verificação da necessidade e mediante requisição do setor responsável.

6.2 O objeto será armazenado nas dependências da Central de Abastecimento Farmacêutico, que possui climatização apropriada para garantia da conservação das características físico-químicas e microbiológicas dos termolábeis, bem como controle por vencimento.

6.3. A entrega dos insumos deverá ser realizada no prazo estabelecido no quadro abaixo, contados a partir do envio da nota de empenho por e-mail.

Quantitativo	Prazo de entrega (contado do envio da nota de empenho por e-mail)
no mínimo, 30%	em até 15 dias corridos
70%	em até 45 dias corridos

6.4 O Horário de entrega deverá ocorrer no horário de funcionamento da CAF das 08 às 16 h, de segunda à sexta-feira, com necessidade de agendamento prévio, através do e-mail:: agendamento.jp@unifarma.net

6.5 São obrigações da CONTRATANTE:

6.5.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens entregues com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.5.2 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.5.3 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

6.5.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do respectivo contrato, bem como por qualquer



Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Assistência Farmacêutica

dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.6 São obrigações da CONTRATADA:

6.6.1 Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.6.2 Efetuar a entrega dos bens conforme especificações, prazos e locais constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12 a 27, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.6.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.6.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.6.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.6.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.6.8 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: a) salários; b) seguro de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vale-refeição; f) vales-transportes; g) outras despesas que venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo.

6.6.9 Manter seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Assistência Farmacêutica

6.7 Os itens apresentados pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser fornecidos sem interrupções, sendo **vedada a troca das marcas indicadas nas propostas até o prazo final do contrato.**

6.7.1 O não fornecimento dos itens, nos exatos termos contratados, caracteriza-se como **inexecução parcial do contrato que causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo**, nos termos do art. 155, da Lei 14.133/21 e do art. 9º, da Lei Municipal 15.273/24.

6.7.2 **Pelo descumprimento do disposto neste item, poderão ser aplicadas as penalidades de multa de 30% do valor do contrato conjuntamente com o impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública**, conforme disposições do art. 156, da Lei 14.133/21 e do art. 9º, a Lei Municipal 15.273/24.

6.7.3 Excepcionalmente, poderá ser autorizada a troca da marca de determinado item, desde que preenchidos os seguintes requisitos: (i) comprovação documental da existência de fato superveniente à licitação, não atribuível ao contratado, que justifique a impossibilidade de entrega da marca indicada na proposta; (ii) comprovação documental de que a marca substituta possui qualidade igual ou superior à ofertada originalmente; (iii) a nova marca deve ser ofertada pelo preço definido no processo licitatório, ou ajustado para menos, quando tiver preço de mercado inferior ao da marca apresentada na licitação; (iv) apresentação da documentação necessária à análise da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tais como notas fiscais de entrada, planilhas de custos e outros pertinentes; (v) emissão de nova nota fiscal para que a Administração possa fazer o correto recebimento do objeto, caso já tenha sido emitida uma anterior com indicação da marca trocada; (vi) declaração de ciência de que a isenção de penalidade por inadimplemento contratual relativo depende da veracidade das informações apresentadas, que serão objeto de posterior verificação pela Administração.

6.7.4 Não é considerado fato superveniente a falta de itens nos estoques da empresa contratada, que tem o dever de se programar para o fornecimento dos quantitativos indicados no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Assistência Farmacêutica

6.8. Na data da entrega, o **prazo de validade** do produto não deverá ter sido ultrapassado a 75%, tomando-se como referência a data de fabricação impressa na embalagem.

6.8.1 Havendo a impossibilidade de cumprimento do prazo de validade estipulado neste item, a contratada deverá consultar expressamente a gerência requisitante, sobre a aceitabilidade ou não do produto com prazo de validade inferior.

6.8.2 Os produtos com validade inferior ao estipulado poderão ser entregues e recebidos, desde que acompanhados, obrigatoriamente, de **Carta de Troca**.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O **gestor do contrato** será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

7.2 O **fiscal técnico** do contrato será responsável pela avaliação da execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, podendo ser auxiliado pelo fiscal administrativo.

7.3 O **fiscal administrativo** do contrato será responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.



Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Assistência Farmacêutica

7.4 O gestor e os fiscais do contrato, bem como seus respectivos substitutos, serão **designados por ato específico**, mediante portaria ou instrumento análogo.

7.5 O **recebimento provisório** do objeto contratual ficará a cargo do fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, através de termo resumido de recebimento ou recibo, que deverá discriminar adequadamente o objeto recebido, a sua quantidade e a conformidade com o prazo de entrega, sendo facultada a realização de registros fotográficos ou audiovisuais dos produtos entregues.

7.5.1 O objeto da contratação será recebido provisoriamente no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da sua execução, sendo posteriormente verificada a sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

7.5.2 A entrega dos bens poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.5.3 Caso a discrepância seja de menor gravidade e de fácil reparação, o objeto pode ser recebido provisoriamente, acompanhado de anotação das irregularidades no respectivo termo provisório ou recibo, devendo a contratada saná-las em prazo fixado pela contratante.

7.5.4 O desatendimento, pela contratada, das condições impostas para sanar as impropriedades do objeto resultará no não recebimento definitivo e consequente abertura de procedimento sancionatório.

7.5.5 Nos casos de desconformidade com as especificações técnicas exigidas, o objeto executado deverá ser substituído no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação da contratada, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6 O **recebimento definitivo** do objeto contratual será realizado pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.6.1 O objeto será recebido definitivamente no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do



Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Assistência Farmacêutica

recebimento provisório, após a verificação da conformidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto **não exclui a responsabilidade da contratada** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.8 No ato de entrega dos bens, a contratada deverá apresentar a respectiva documentação fiscal.

7.9 As **comunicações/notificações** de toda e qualquer natureza serão realizadas através de e-mail informado pela empresa fornecedora, presumindo-se, de modo absoluto, a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio.

7.10 Além das informações contidas neste item, os procedimentos para a gestão, fiscalização técnica e fiscalização administrativa do contrato observarão as normas dispostas na Lei Municipal 15.067/24 e no Decreto Municipal 10.535/23.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou



Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Assistência Farmacêutica

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Pelas infrações administrativas listadas no item anterior, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste item.

8.2.2 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais, de acordo com a infração cometida:

- (i) **25%** (vinte e cinco por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial; (ii) **30%** (trinta por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (iii) **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de inexecução total.



Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Assistência Farmacêutica

8.5.1 Na aplicação desta sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, que será calculado na forma do art. 15 da Lei Municipal 15.273/24.

8.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, que será calculado na forma do art. 16 da Lei Municipal 15.273/2024.

8.7.1 Esta sanção será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário de Saúde.

8.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.9 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar



Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Assistência Farmacêutica

defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9.1 Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere do item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

8.9.2 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.9.3 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.10 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 8.9 deste termo de referência; II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.11 Após notificação, a pessoa jurídica interessada poderá apresentar **proposta de composição consensual**, nos termos dos arts. 38 e 39 da Lei Municipal 15.273/2024.

8.12 Além das disposições apresentadas neste Termo de Referência, todas as demais regras para aplicação das sanções administrativas cometidas no âmbito das licitações e contratos administrativos realizados por esta Secretaria estão dispostas na Lei Municipal 15.273/24, que regulamenta os dispositivos da Lei 14.133/21 sobre infrações e sanções administrativas.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Assistência Farmacêutica

9.1 O **pagamento** será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante **atestar a execução** do objeto contratado.

9.2 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada.

9.2.1 Constatada a situação de irregularidade do contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.2.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.3 Persistindo a irregularidade, como medida de cautela, a Administração poderá suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, conforme art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99.

9.2.4 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.2.5 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

9.2.6 Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não possuir regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da

Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Assistência Farmacêutica

contratante.

9.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

10. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Assistência Farmacêutica

10.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

11. RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 O pedido de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deverá observar os seguintes requisitos:

11.2 A análise do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato fica sujeita à existência de **planilha de custos**, a ser apresentada juntamente com a proposta.

11.3 Através da planilha de custos a contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.



Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Assistência Farmacêutica

11.4 A não apresentação da planilha de custos, **no ato da proposta**, impossibilitará à unidade administrativa a proceder à análise dos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro solicitados pela contratada.

11.5 A cada pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

11.6 A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da contratada lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial.

11.7 Na análise do pedido, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

11.8 As alterações nos preços terão validade a partir da data da solicitação, desde que aprovada pela autoridade competente.

11.9 **É vedado à contratada interromper o fornecimento dos bens ou serviços enquanto aguarda o trâmite do processo, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.**



Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Assistência Farmacêutica

	Farmacêutica	
--	--------------	--

João Pessoa, 03 de março de 2026.

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Na qualidade de autoridade competente, **APROVO o presente Termo de Referência**, esclarecendo que a garantia quanto à fidedignidade das informações e seus atos decorrentes, expressos nos documentos/declarações juntadas aos autos, **SÃO DE RESPONSABILIDADE DOS RESPECTIVOS AGENTES PÚBLICOS EMISSORES**, já que detentores de conhecimentos técnicos inerentes e específicos no âmbito de sua área de atuação.

Luís Ferreira de Sousa Filho
Secretário de Saúde do Município



ANEXO II
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX

Processo Administrativo nº. 29.767/2025

Pregão Eletrônico nº. 13.089/2025

Órgão Gerenciador: Fundo municipal de Saúde do Município de João Pessoa.

Objeto: Registro de preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, para atender a necessidade do município de João Pessoa destinados às Unidades Básicas, Hospitalares, SAMU, UPAs, Centro Municipal de Nefrologia e Centro de Zoonoses

Aos ____ dias do mês de __ do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de João Pessoa - PB, o Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, sito na Av. Júlia Freire, s/n, Torre, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, **RESOLVE**, nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021; do Decreto Municipal nº 10.445, de 13 de novembro de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 10.563, de 6 de fevereiro de 2024 e demais normas legais aplicáveis, diante da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 13.089/2025, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: _____, localizado: _____, Bairro: _____, CEP: _____, Cidade: _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual sob o nº _____, Telefone: _____. E-mail: _____, representado pelo(a) _____, portador de RG nº _____ e CPF: _____ conforme quadros a seguir:

Item	Quant.	Catmat	Und.	Descrição	Fabricante/ Marca	Preço Unit.	Preço Total
Valor Total							

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 13.089/2025 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do adjudicatário.

1. DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

- Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

FORNECEDOR

Empresa:		
Endereço:	CEP:	UF:
Cidade:	Telefone:	Email:
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Representante Legal:		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	P.UNIT	TOTAL	MARCA
------	---------------	-------	-----	--------	-------	-------



--	--	--	--	--	--	--

- 1.1 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP será efetuada quando da impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 1.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir as propostas para o preço do adjudicatária antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 1.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.
- 1.4 Demais disposições quanto a ata de registro preços, cadastro reserva à ata de registro de preços está prevista no edital do Pregão Eletrônico.

2. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 2.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 2.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 2.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 2.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 2.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3. DAS PENALIDADES

- 3.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 3.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 3.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante.
- 3.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 2.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

4. CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO III
TERMO DE CONTRATO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA

Processo Administrativo nº 29.767/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E

O Município de João Pessoa, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Av. Júlia Freire, S/N, na cidade de João Pessoa/PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.715.618/0001-40, neste ato representado pelo Secretário de Saúde do Município, Sr. Luís Ferreira de Sousa Filho, nomeado(a) pela Portaria nº 374, publicada no D.O.M de 14 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.13.089/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é **Registro de preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, para atender a necessidade do município de João Pessoa destinados às Unidades Básicas, Hospitalares, SAMU, UPAs, Centro Municipal de Nefrologia e Centro de Zoonoses**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	P.UNIT	TOTAL	MARCA
1						

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após divulgação no PNCP e Portal da Transparência do Município, além da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme arts. 54, §1º, e 94, da Lei 14.133/21.

2.1.1. A contratação solicitada caracteriza-se como **fornecimento contínuo**, nos termos do art. 6º, XV, da Lei 14.133/21, pois os insumos solicitados são destinados às Unidades Hospitalares, sendo assim caracterizado, atendimentos de forma permanente, não sendo possível sua interrupção sem comprometimento da saúde dos pacientes.

2.1.2. Por se tratar de fornecimento contínuo, a Administração poderá prorrogar sucessivas vezes a vigência do contrato, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deverá observar os seguintes requisitos:

7.2 A análise do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato fica sujeita à existência de planilha de custos, a ser apresentada juntamente com a proposta.

7.3 Através da planilha de custos a contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

7.4 A não apresentação da planilha de custos, no ato da proposta, impossibilitará à unidade administrativa a proceder à análise dos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro solicitados pela contratada.

7.5 A cada pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.6 A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da contratada lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial.

7.7 Na análise do pedido, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

7.8 As alterações nos preços terão validade a partir da data da solicitação, desde que aprovada pela autoridade competente.

7.9 É vedado à contratada interromper o fornecimento dos bens ou serviços enquanto aguarda o trâmite do processo, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

7.10. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e no Edital;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Efetuar a entrega dos bens conforme especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12 a 27, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

10.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.8 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: a) salários; b) seguro de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vale-refeição; f) vales-transportes; g) outras despesas que venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo.

10.9 Manter seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Saúde.

10.10 Os itens apresentados pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser fornecidos sem interrupções, sendo vedada a troca das marcas indicadas nas propostas até o prazo final do contrato.

10.10.1 O não fornecimento dos itens, nos exatos termos contratados, caracteriza-se como inexecução parcial do contrato que causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo, nos termos do art. 155, da Lei 14.133/21 e do art. 9º, da Lei Municipal 15.273/24.

10.10.2 Pelo descumprimento do disposto neste item, poderão ser aplicadas as penalidades de multa de 30% do valor do contrato conjuntamente com o impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposições do art. 156, da Lei 14.133/21 e do art. 9º, a Lei Municipal 15.273/24.

10.10.3 Excepcionalmente, poderá ser autorizada a troca da marca de determinado item, desde que preenchidos os seguintes requisitos: (i) comprovação documental da existência de fato superveniente à licitação, não atribuível ao contratado, que justifique a impossibilidade de entrega da marca indicada na proposta; (ii) comprovação documental de que a marca substituída possui qualidade igual ou superior à ofertada originalmente; (iii) a nova marca deve ser ofertada pelo preço definido no processo licitatório, ou ajustado para menos, quando tiver preço de mercado inferior ao da marca apresentada na licitação; (iv) apresentação da documentação necessária à análise da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tais como notas fiscais de entrada, planilhas de custos e outros pertinentes; (v) emissão de nova nota fiscal para que a Administração possa fazer o correto recebimento do objeto, caso já tenha sido emitida uma anterior com indicação de marca trocada; (vi) declaração de ciência de que a isenção de penalidade por inadimplemento contratual relativo depende da veracidade das informações apresentadas, que serão objeto de posterior verificação pela Administração.

10.10.4 Não é considerado fato superveniente a falta de itens nos estoques da empresa contratada, que tem o dever de se programar para o fornecimento dos quantitativos indicados no Termo de Referência.

10.11. Na data da entrega, o prazo de validade do produto não deverá ter sido ultrapassado a 75%, tomando-se como referência a data de fabricação impressa na embalagem.

10.11.1 Havendo a impossibilidade de cumprimento do prazo de validade estipulado neste item, a contratada deverá consultar expressamente a gerência requisitante, sobre a aceitabilidade ou não do produto com prazo de validade inferior.

10.11.2 Os produtos com validade inferior ao estipulado poderão ser entregues e recebidos, desde que acompanhados obrigatoriamente, de Carta de Troca.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1. A entrega dos bens deverá ser realizada na **CENTRAL MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO, situada à Rua Capitão José Rodrigues do Ó, s/n, Distrito Industrial, João Pessoa/PB, CEP 58.082-0600.**

11.1.1. A entrega do (s) bem (ns) poderá ser realizada de forma parcelada, na forma prevista no quadro abaixo, contados do envio da Nota de Empenho por e-mail.

11.2. A entrega dos insumos deverá ser realizada no prazo estabelecido no quadro abaixo, contados a partir do envio da nota de empenho por e-mail.

Quantitativo	Prazo de Entrega (contado do envio da nota de empenho por e-mail)
No mínimo, 30%	em até 15 dias corridos
70%	em até 45 dias corridos

11.3. O Horário de entrega deverá ocorrer no horário de funcionamento da CAF das 08 às 16 h, de segunda à sexta-feira, com necessidade de agendamento prévio, através do e-mail: agendamento.jp@unifarma.net

11.4 O **recebimento provisório** do objeto contratual ficará a cargo do fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, através de termo resumido de recebimento ou recibo, que deverá discriminar adequadamente o objeto recebido, a sua quantidade e a conformidade com o prazo de entrega, sendo facultada a realização de registros fotográficos ou audiovisuais dos produtos entregues.

11.4.1 O objeto da contratação será recebido provisoriamente no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da sua execução, sendo posteriormente verificada a sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta.

11.4.2 A entrega dos bens poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.4.3 Caso a discrepância seja de menor gravidade e de fácil reparação, o objeto pode ser recebido provisoriamente, acompanhado de anotação das irregularidades no respectivo termo provisório ou recibo, devendo a contratada saná-las em prazo fixado pela contratante.

11.5.4 O desatendimento, pela contratada, das condições impostas para sanar as impropriedades do objeto resultará no não recebimento definitivo e consequente abertura de procedimento sancionatório.

11.5.5 Nos casos de desconformidade com as especificações técnicas exigidas, o objeto executado deverá ser substituído no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação da contratada, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.6 O **recebimento definitivo** do objeto contratual será realizado pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.6.1 O objeto será recebido definitivamente no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto **não exclui a responsabilidade da contratada** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.8 No ato de entrega dos bens, a contratada deverá apresentar a respectiva documentação fiscal.

11.9 As **comunicações/notificações** de toda e qualquer natureza serão realizadas através de e-mail informado pela empresa fornecedora, presumindo-se, de modo absoluto, a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio.

11.10 Além das informações contidas neste item, os procedimentos para a gestão, fiscalização técnica e fiscalização administrativa do contrato observarão as normas dispostas na Lei Municipal 15.067/24 e no Decreto Municipal 10.535/23.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pelas infrações administrativas listadas no item anterior, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste item.

12.2.2. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais, de acordo com a infração cometida:

(i) 25% (vinte e cinco por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

(ii) 30% (trinta por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

(iii) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de inexecução total.

12.5.1. Na aplicação desta sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, que será calculado na forma do art. 15 da Lei Municipal 15.273/24.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, que será calculado na forma do art. 16 da Lei Municipal 15.273/2024.

12.7.1. Esta sanção será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário de Saúde.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere do item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.9.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.9.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 12.9 deste termo de referência;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.11. Após notificação, a pessoa jurídica interessada poderá apresentar **proposta de composição consensual**, nos termos dos arts. 38 e 39 da Lei Municipal 15.273/2024.

12.12 Além das disposições apresentadas no Termo de Referência, todas as demais regras para aplicação das sanções administrativas cometidas no âmbito das licitações e contratos administrativos realizados por esta Secretaria estão dispostas na Lei Municipal 15.273/24, que regulamenta os dispositivos da Lei 14.133/21 sobre infrações e sanções administrativas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

15.1. O **gestor do contrato** será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

15.2. O **fiscal técnico** do contrato será responsável pela avaliação da execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, podendo ser auxiliado pelo fiscal administrativo.

15.3. O fiscal administrativo do contrato será responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

15.4. O gestor e os fiscais do contrato, bem como seus respectivos substitutos, serão **designados por ato específico**, mediante portaria ou instrumento análogo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 256E-7D30-2AC0-6758

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LARISSA ASSIS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (CPF 008.XXX.XXX-67) em 04/03/2026 09:46:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/256E-7D30-2AC0-6758>